PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1404 de 25/08/00

DECRETO Nº 10.018/2000
DE 21 DE AGOSTO DE 2000

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José do Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e nos termos da Lei nº 5393, de 18 de julho de 1999 e dos Decretos nº 9913 de 03 de abril de 2000 e nº 9958 de 26 de junho de 2000, e

Considerando a minuta elaborada e encaminhada para aprovação pelo Conselho Municipal de Educação - CME, conforme inciso XII, do artigo 2º, da Lei nº 5393 de 18 de julho de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos constante do ANEXO I, que é parte integrante do presente decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de agosto de 2000.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo

Juana Blanco Gomez
Secretária de Educação

Cont. do Decreto nº 10.018/2000 – fls. nº 02.

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil.

Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO I – DECRETO Nº 10.018/2000
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Município de São José dos Campos, criado pela Lei Municipal n.º 5393/99, 18 de junho de 1999, reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento.

Artigo 2º - Além das competências que lhe são conferidas pelo Artigo 2º da referida Lei e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

I – elaborar o calendário de suas sessões;

II – autorizar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos municipais de educação infantil e de ensino fundamental – regular, supletivo e especial, bem como os estabelecimentos particulares de educação infantil.

III – em relação aos estabelecimentos mencionados no inciso anterior:

a) aprovar regimentos e planos de curso, bem como as eventuais alterações dos mesmos;
b) convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimentos de ensino;
c) regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;
d) reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior;
e) decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;
f) autorizar experiências pedagógicas.

IV – aprovar o plano de serviços da Secretaria Geral do Conselho, suas alterações e os respectivos regulamentos, bem como a consecução de serviços técnicos a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato especial, com ou sem vinculação empregatícia.

V – conceder e prorrogar licenças de Conselheiros até 2 (dois) meses, por motivos de saúde ou relevantes e licenças-maternidade e pronunciar-se sobre pedidos de licença por prazos superiores, para decisão do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – As atribuições mencionadas nos incisos II e III do artigo anterior poderão ser delegadas, no todo ou em parte, à Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO

Artigo 3° - Constituem órgãos do Conselho:
I – o Conselho Pleno;
II – a Presidência;
III – a Secretaria Geral;
IV – as Câmaras e Comissões.

Artigo 4° - O Conselho Pleno, órgão deliberativo, será constituído por todos os membros do CME.

Parágrafo Único - Os Suplentes de Conselheiros terão direito a voz nas matérias a serem votadas pelo Conselho Pleno.

Artigo 5° - O Conselho Pleno terá as seguintes atribuições:
I - analisar anualmente o relatório das atividades do Conselho:
II - analisar e decidir sobre:
a) pedidos de justificação de ausências dos Conselheiros;
b) licenças-maternidade;
c) demais casos de afastamentos até o limite de dois meses.
III - analisar e decidir sobre a necessidade de se convidar elementos de reconhecido saber e experiência ou Conselheiros Honorários para integrar Comissões Especiais ou para assessorar os trabalhos das Câmaras e Comissões;
IV - apreciar e decidir sobre matérias que lhe forem submetidas pelas Câmaras, pelas Comissões ou pela Presidência.

§ 1° - O Conselho Pleno poderá deliberar sobre matéria abrangida nas atribuições gerais do órgão, independentemente de terem sido encaminhadas pelas Câmaras e Comissões que o compõem.

§ 2° - O Conselho Pleno poderá delegar às Câmaras e Comissões o direito de deliberar sobre matéria específica sobre a qual o Conselho tenha entendimento pacífico.

§ 3° - As decisões do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros Titulares.

Artigo 6º - Cabe à Presidência, exercida pelo Presidente e, em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, superintender todas as atividades do Conselho.

Artigo 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto.

Artigo 8º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições conferidas por Lei:

I – representar o Conselho;

II – cumprir e fazer cumprir o Regimento;

III – presidir as sessões plenárias;

IV – exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;

V – convocar sessões extraordinárias;

VI – dar posse aos Conselheiros;

VII – constituir Câmaras e Comissões;

VIII – requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;

IX – constituir grupos de trabalho para, em conjunto com o órgão municipal de finanças, elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação dos recursos do Conselho;

X – autorizar as despesas e os adiantamentos, aprovados pelo Conselho Pleno;

XI – publicar anualmente o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;

XII – expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;

XIII – distribuir os expedientes às Câmaras e Comissões;

XIV – fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;

XV – pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre pedidos de justificação de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição daqueles que ultrapassarem os limites de falta;

XVI – praticar os atos determinados pela legislação vigente;

XVII - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as Deliberações do Conselho para homologação;

XVIII – comunicar ao Prefeito as deliberações do Conselho, bem como encaminhar-lhe aquelas que dependem de sua sanção ou de suas providências.

Artigo 9° - O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, nos impedimentos deste, pelo Conselheiro mais idoso presente à sessão.

Artigo 10 - A Secretaria Geral é o órgão diretamente subordinado à Presidência.

Artigo 11 - À Secretaria Geral compete organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas do Conselho.

Parágrafo Único - A Secretaria Geral compõe-se de um Secretário, que deverá ser sempre um professor, e dois auxiliares administrativos, designados especificamente para tal fim.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Artigo 12 – A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 13 – Será considerado extinto o mandato do Conselheiro, em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justa causa ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento, mesmo justificado, à metade das sessões plenárias ou das Câmaras, realizadas no decurso de um ano.

§ 1° - Todos os Conselheiros que terminarem o mandato regular poderão constituir-se em Conselheiros Honorários nos mandatos posteriores, a convite do Conselho Pleno.

§ 2° - Os Conselheiros Honorários terão direito a voz nas sessões em que participarem.

Artigo 14 – O Conselheiro será substituído por Conselheiro Suplente, em seus impedimentos temporários ou em caso de extinção do mandato, até a nova nomeação.

Artigo 15 – Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em lei:
I – estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
II – apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Artigo 16 – O Conselho constitui-se de:
I - Câmara de Educação Infantil;
II - Câmara de Ensino Fundamental;
III - Câmara de Educação Especial;
IV - Câmara de Educação de Jovens e Adultos;
V – Comissão de Legislação, Normas e Planejamento.

Artigo 17 – As Câmaras e Comissões serão constituídas cada uma, no mínimo, por 3 (três) Conselheiros, indicados pelos pares.

Parágrafo Único – Um Conselheiro só poderá ocupar duas câmaras após todos os demais conselheiros já terem ocupado cargo em uma delas.

Artigo 18 – Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar Comissões Especiais, ou para assessorar em seus trabalhos o Conselho ou as Câmaras, quando o assunto assim o exigir.

Artigo 19 – Cabe às Câmaras, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:
I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Conselho Pleno;
II – responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
III – tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;
IV – elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, para a boa aplicação das leis do ensino;
V – organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação.

Artigo 20 – O Conselho poderá delegar às Câmaras competência para deliberar sobre assuntos a respeito dos quais haja consenso.

Parágrafo Único – A Câmara comunicará regularmente ao Conselho Pleno suas decisões sobre matéria delegada.

Artigo 21 – Em cada processo na Câmara ou Comissão será designado um relator, o qual redigirá seu parecer, que conterá:

I – relatório ou exposição da matéria;

II – conclusão.

Parágrafo Único – O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Câmara ou Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Conselho Pleno para decisão final, salvo nos casos indicados no Artigo 20.

Artigo 22 – Quando o processo envolver assunto de interesse de duas ou mais Câmaras, estas poderão realizar sessão conjunta para sua apreciação e votação.

Artigo 23 – A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento tem como atribuições:

I – conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica;

II – elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização do Plano Municipal de Educação;

III – indicar critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Estado, da União, do Município, ou de qualquer fonte, de modo a assegurar uma aplicação harmônica.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 24 – As manifestações do Conselho denominam-se Deliberação, Indicação ou Parecer.

§ 1° - A Deliberação, redigida em formato articulado, tem caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino, desde que não invada as competências dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2° - A Indicação, redigida de forma discursiva, estabelece orientação sobre o assunto em pauta.

§ 3° - O Parecer terá a forma indicada no Artigo 21.

§ 4° - As deliberações, indicações e pareceres serão, respectivamente, numerados, com renovação anual.

Artigo 25 – As decisões do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissão serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros titulares.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES

Artigo 26 – O Conselho realizará, mensalmente, sessões ordinárias do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissão, e sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação do Prefeito ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1° - Não haverá sessões ordinárias no período compreendido entre 20 (vinte) de dezembro e 20 (vinte) de janeiro.

§ 2° - A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nelas só serão discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

§ 3° - Segundo o fim a que se destinem, as sessões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou secretas, podendo as sessões públicas tornarem-se secretas por decisão do plenário.

§ 4° - A sessão ordinária ou extraordinária, de caráter secreto, terá sua ata, após lavrada por um Conselheiro designado Secretário "ad hoc" e aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datado e rubricado pelos Conselheiros presentes.

Artigo 27 – As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de quórum.

Artigo 28 – As sessões ordinárias, que ocorrerão às quartas-feiras à tarde, e as extraordinárias terão duração de 3(três) horas.

§ 1° - A sessão poderá ser prorrogada, por decisão do Plenário.

§ 2° - A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar o número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Artigo 29 – As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo Único – Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto legal e não reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs discutir.

Artigo 30 – À hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Caso não haja número legal, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quorum, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Artigo 31 – Durante as sessões, só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte da sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstante que a perturbe.

Artigo 32 – Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Artigo 33 – É facultado ao Conselheiro com a palavra conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

§ 1° - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2° - Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

Artigo 34 – Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.

§ 1° - Levantada a questão de ordem, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

§ 2° - Na impossibilidade de se resolver, de imediato, a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.

Artigo 35 - As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia.

Parágrafo Único – As sessões especiais ou solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Artigo 36 – O expediente terá a duração máxima de trinta minutos, prorrogável a juízo do Presidente e obedecerá a seguinte ordem:

a) discussão e votação da ata da sessão anterior;

b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

§ 1° - A cópia da ata da sessão anterior será distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

§ 2° - Qualquer proposta de alteração ou retificação da Ata deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente, antes de sua aprovação, para figurar na Ata subseqüente.

§ 3° - Após aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

Artigo 37 – O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.

Artigo 38 – Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

Artigo 39 – A Ordem do Dia, organizada pelo Presidente, ouvidos os Presidentes das Câmaras ou Comissões, conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

Parágrafo Único – Os Presidentes das Câmaras ou Comissões deverão entregar a matéria do dia com antecedência de, no mínimo, 15 dias antes da reunião.

Artigo 40 – A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito pelo Presidente do Conselho, ou Câmara, ou Comissão, ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.

§ 1° - O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação, na mesma sessão em que for apresentado.

§ 2° - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subseqüente.

§ 3° - No caso de ser a matéria de interesse relevante, sem dispensar parecer ou indicação fundamentada e que exija solução imediata, poderá o Presidente, com a aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso, caso em que suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do conteúdo da matéria incluída.

Artigo 41 – A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

a) posse de Conselheiro;
b) inversão preferencial;
c) inclusão de matéria relevante;
d) adiamento;
e) retirada.

Artigo 42 – O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta, por escrito ao Presidente que ouvirá o Conselho Pleno para decisão.

Artigo 43 – Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de quórum, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Artigo 44 – Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á a discussão e votação.

§ 1° - Para a votação será exigida a presença de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) dos Conselheiros em exercício, na sessão.

§ 2° - Se o número para a votação for insuficiente, passar-se-á à discussão dos seus itens seguintes e, havendo número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

§ 3° - O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de interesse particular ou de parentes e consangüíneos até o 3° (terceiro) grau e de votação de matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro do Colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§ 4° - O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quórum.

Artigo 45 – Serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do Presidente, para debates:

a) 15 (quinze) minutos ao autor e relator;
b) 5 (cinco) minutos a cada um dos demais Conselheiros;
c) 1 (um) minuto para aparte.

Artigo 46 – É facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo Único – A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão.

Artigo 47 – Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Artigo 48 – Salvo nos casos previstos no Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Artigo 49 – Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, ressalvado o disposto no § 3° do artigo 44.

Artigo 50 – Os processos de votação serão:
I - simbólico;
II - nominal;
III - por escrutínio secreto.

Artigo 51 – A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos no Regimento do Conselho, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.

Artigo 52 – Será considerado favorável o voto "com restrições" ou o voto "pelas conclusões", devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.

Artigo 53 – A declaração de voto contrário em separado deverá ser fundamentada por escrito, para o devido registro.

Artigo 54 – Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

Artigo 55 – Na votação terá preferência o substitutivo.
Parágrafo Único - Se rejeitado o substitutivo, será votada a proposição original.

Artigo 56 – Nenhuma emenda poderá ser oferecida após anunciado o início da votação.

Artigo 57 – A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de imediato redação final pelo redator será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subseqüente.

§ 1° - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado em Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo e seu § 1º às emendas aprovadas.

Artigo 58 – No caso de não ser aprovado o Parecer, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto do vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59 – As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registrados em ata e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Artigo 60 – Este regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Câmaras e Comissões.

Artigo 61 – A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões, pelo menos, e aprovada por 2/3 (dois terços) de todos Conselheiros titulares e suplentes.

Artigo 62 – O presente Regimento, depois de aprovado pelo Senhor Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.